



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 59/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0038517/2023-48

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 59			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71826247			
PROCESSO SLA Nº: 245/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	Bianca Soares de Oliveira	CPF:	101.355.166-41
EMPREENDIMENTO:	Bianca Soares de Oliveira - Matrícula 13984	CPF:	101.355.166-41
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	-
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Sueli Maria dos Santos - Engenheira Ambiental	CREA MG 143395D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental	1.326.324-9		
De acordo:			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 21/08/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **71824077** e o
código CRC **E9FA008C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038517/2023-48

SEI nº 71824077



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 245/2023

Foi formalizado para o empreendimento Bianca Soares de Oliveira - Matrícula 13984, situado no município de Santo Antônio do Monte, em 07/02/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 245/2023, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O empreendimento já está licenciado através do LAS/RAS Certificado n. 4220 com validade até 17/11/2031 para as atividades:

- Avicultura com 145000 cabeças;
- Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia para área útil de 0,2000 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 1800 ton/ano;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em área útil de 10 hectares.

É pretendida a ampliação e inclusão das atividades abaixo, sendo objetivo do presente parecer avaliar a viabilidade ambiental deste pedido.

- Avicultura para atingir o parâmetro de 280000 cabeças;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 10,2 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em para atingir área útil de 22,5 hectares.

Com a ampliação da atividade de avicultura, o empreendimento passará de Classe 2 para Classe 3.

Foi constatado que o empreendimento se encontra dentro de área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, conferindo peso 1, de acordo com a DN Copam 217/2017, porém a análise deste critério já foi realizada no processo de LAS RAS 4220/2021 que foi deferido. Neste sentido, por se tratar de processo de ampliação de atividade a não incidência do critério ocorre se não houver incremento de área diretamente afetada.

Foi apresentada a justificativa de não incremento de Área Diretamente Afetada, analisada no âmbito do presente processo, tendo sido informado que:

- Em relação à atividade de avicultura, não será necessária a ampliação de galpões, pois para a ampliação do parâmetro serão aproveitados os mesmos que já existiam;
- Em relação à atividade de bovinocultura foi informado que serão dados aproveitamentos a áreas dentro do imóvel rural que já possuíam pastagem, mas não estavam em uso.
- E quanto às culturas agrícolas serão implantadas em áreas que não estavam sendo utilizadas dentro do mesmo imóvel rural.

Em análise a esta justificativa foi feita a conferência das informações em relação ao uso do solo através das informações do Cadastro Ambiental Rural, quando foi deferida a Licença vigente e atualmente, sendo constatado que:

- Na época da análise do processo LAS/RAS 4220/2021 constou dois imóveis rurais sendo um referente à matrícula 26104 (CAR MG-3160405-4452.0140.AB1E.47C4.8A6D.FE0E.B43E.1205) e



outro contemplando as matrículas 13984 e 19096 (CAR MG-3160405-048B.B0C8.FF7A.4A4E.AE82.B7A4.ACD0.8DCA), conforme consta no parecer técnico (Doc SEI 38009001) e também entre os documentos do processo. Porém os dois imóveis pertenciam à mesma titular, Bianca Soares de Oliveira e eram contíguos.

- As mesmas matrículas citadas no processo anterior estão contempladas no presente processo, mas foi feita a unificação dos cadastros, permanecendo o de n. MG-3160405-048B.B0C8.FF7A.4A4E.AE82.B7A4.ACD0.8DCA. Ressalta-se que a área real do imóvel, considerando as certidões de registros é 50,3472 ha.

Desde modo, considerando que a ADA declarada no atual processo está dentro das áreas mencionadas no parecer único do processo anterior 4220/2021, entende-se que não haverá incremento de ADA e ao contrário haverá redução da ADA que passa de 54,7169 para 50,3472 ha devido à correta demarcação dos limites das matrículas.

Foi apresentado o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Eng. Ambiental Sueli Maria dos Santos, ART nº 1420200000005975693 CREA MG 143395D, documento do qual se extraiu as informações abaixo, bem como de informações complementares.

A área útil declarada é de 40,50 ha sendo 2,53 ha de área construída. Foi informado no relatório para não incremento de ADA que a ampliação das atividades se dará através da otimização de áreas úteis e construídas já existentes no empreendimento.

São empregados 14 funcionários fixos e existem 5 famílias residentes. Foi informado que após a ampliação o número de funcionários passará para 40.

O regime de operação é em turno único com duração de oito horas, durante todos os dias da semana e doze meses por ano.

Como insumos foram descritos grãos (milho, soja), calcário, farinha de carne, sal, óleo, farelo de soja, milho moído, bicarbonato de sódio, embalagens e bandejas de ovos. Em complemento também pode ser citada a lenha utilizada no aquecimento de aves.

Foi apresentado o Certificado de Registro IEF nº 4313/2020 para a atividade Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos com validade até 30/09/2023.

Em relação ao uso dos recursos hídricos foi apresentado o balanço hídrico abaixo.

Finalidade	Consumo máximo (m ³ /mês)	Consumo médio (m ³ /mês)
Dessedentação animal	1000	900
Consumo humano	140	84
Lavagem de pisos e equipamentos	40	20
Total	1180	1004

As fontes de água se encontram regularizadas pelos processos abaixo:

1. Portaria de Outorga n. 1204594/2021 de 02/06/2021: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de Lat 20°10'31,89"S e Long 45°18'32,08"W, para a vazão captada de 3,97 m³/h de águas subterrâneas, durante 16:00 hora(s)/dia, totalizando 63,52 m³/dia.



2. Portaria de Outorga n. 1205938/2021 de 21/07/2021: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de Lat 20°10'13,06"S e Long 45°18'27,76"W, para a vazão captada de 5 m³/h de águas subterrâneas, durante 16:00 hora(s)/dia, totalizando 80 m³/dia.

O volume diário captado em todas as fontes totaliza 143,52 m³, o que mensalmente varia de 4018,56 m³ a 4449,12m³ (a depender do número de dias do mês), sendo mais do que suficiente para atender a demanda do empreendimento.

Importante informar que a empreendedora informou através de informações complementares que não é mais realizada atividade de ordenha de bovinos, e a atividade de bovinocultura será apenas de corte, por isso não haverá consumo de água para higienização da sala de ordenha.

Recomenda-se, considerando a oferta de água outorgada ser muito superior à demanda, que se faça o uso racional deste recurso, mesmo que tenha sido autorizado tal volume nas outorgas, que não se extraia além do que é necessário.

Entre os principais impactos ambientais das atividades foram citados a geração de efluentes líquidos, e geração de resíduos sólidos.

Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são:

- Resíduos orgânicos como esterco de aves, aves mortas, cascas de ovos, lixo doméstico, lodo da ETE sanitária, lodo da ETE de dejetos avícolas;
- Lâmpadas queimadas;
- Resíduos recicláveis.

Foi informado que esterco, aves e ovos após compostagem são destinados a áreas de cultivo dentro do próprio empreendimento. Sobre esta destinação não foi informado no processo se com a ampliação, as áreas de cultivo comportam de forma adequada a recepção destes resíduos. Entende-se que é necessário um projeto para aplicação destes como biofertilizantes. No processo anterior, havia sido informado no RAS que estes resíduos seriam destinados a aterro.

Foi apresentada a DMR para os demais resíduos gerados.

Efluentes líquidos

Foi citada a geração de efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos da limpeza dos galpões de avicultura. Ressalta-se que foi informado via informação complementar que não será mais realizada a ordenha de leite no empreendimento, não havendo mais efluentes deste local.

Em relação aos efluentes sanitários, o projeto apresentado com o memorial de cálculo do sistema que já se encontra em operação, informa que atende até 47 contribuintes, e considerando que após a ampliação é prevista a utilização de 40 funcionários, entende-se que o sistema existente está adequado, desde que sejam realizadas as manutenções e limpezas recomendadas pelo fabricante/projetista.

Em relação aos efluentes da avicultura de postura, foram solicitados esclarecimentos em relação ao sistema de tratamento implantado e ao volume de dejetos gerados antes e após a ampliação, pois apenas com os documentos apresentados na formalização do processo não ficou claro.

Por se tratar de um processo de ampliação, é necessário comprovar que o sistema de tratamento existente atende a nova demanda.

- Foi verificado que o cálculo de dimensionamento do sistema de tratamento apresentado na formalização do presente processo é o mesmo apresentado no processo anterior (4220/2021).



- No referido memorial de cálculo apenas foi informado que o sistema era feito para uma produção de 3000 litros (3 m^3) de dejetos por dia.
- No memorial de cálculo, apresentado nos dois processos, não foi informada a quantidade média de dejetos produzida em relação à quantidade de aves.
- No RAS do processo anterior (4220/2021) foi informado que havia uma produção de $305 \text{ m}^3/\text{mês}$ de dejetos da avicultura, no atual processo foi informado, em resposta ao pedido de informações complementares que a produção será de $63 \text{ m}^3/\text{mês}$ de dejetos, após a ampliação.

Verifica-se uma contradição nas informações, uma vez que a ampliação se trata de um aumento de 135000 aves, quase o dobro, considerando que atualmente opera com 145000 aves. Como informação complementar, foi solicitada a apresentação da produção atual de dejetos e a prevista após a ampliação, ao passo que só foi apresentada uma estimativa após a ampliação, que também está incoerente com o valor apresentado no RAS que subsidiou a licença vigente.

Além disso, consta no memorial de cálculo do sistema de tratamento que o tempo de detenção hidráulica é de três dias, portanto, a ETE deve conter um volume no mínimo três vezes maior que a produção diária de dejetos.

Como não se pode afirmar com certeza qual o volume diário produzido, devido às incoerentes informações do processo, não se pode concluir que o sistema está dimensionado para tratar com eficiência o volume após a ampliação.

Além disso, foi informado que os efluentes após o tratamento serão destinados a sumidouro e não se verificou no memorial de cálculo o dimensionamento desta estrutura.

Houve questionamento ao empreendedor se o sistema está dimensionado para a ampliação, sendo que a resposta não foi dada pela elaboradora do projeto da ETE, mas pela elaboradora do RAS, o que se entende ser inadequado, visto que a elaboradora do RAS não apresentou-se como responsável através da ART.

Pela planta topográfica apresentada, o sistema de tratamento está bem próximo à área de preservação permanente, que por sua vez não possui vegetação nativa em sua totalidade, existindo áreas declaradas como de uso consolidado no CAR. Então, sem o dimensionamento do sumidouro, que deve levar em consideração a capacidade de infiltração do solo local, dependendo, portanto, da classe de solo, não se pode afirmar que o sistema de tratamento como um todo está adequado para a ampliação da atividade.

Considerando que a granja está situada em área a montante de curso d'água de classe especial, mesmo que não se pretenda realizar lançamento de efluentes líquidos em curso d'água, todo o manejo dos dejetos deve estar claramente descrito para avaliar a viabilidade ambiental do projeto de ampliação, o que não se verificou no atual processo, em que as informações foram apresentadas de forma bastante confusa.

Sugere-se que caso seja formalizado novo processo para o mesmo pedido, sejam elencadas em sua formalização, as informações aqui descritas como insuficientes, e por tratar de ampliação, demonstrar que as medidas de controle ambiental adotadas são adequadas a nova situação do empreendimento após ampliação, de preferência apresentando os comparativos antes e após a ampliação pretendida.

Considerando que em análise ao RAS, de seus planos, projetos, informações complementares apresentadas e demais anexos, foi verificada incoerência de informações, inclusive após apresentação das informações complementares, em especial sobre tratamento de efluentes líquidos de avicultura, sugere-se o INDEFERIMENTO deste pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Bianca Soares de Oliveira.", para as atividades de "Avicultura", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS 245/2023
Data: 21/08/2023
Pág. 5 de 5

bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Santo Antônio do Monte/MG.